ANEXO XXI RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo -1	Unidade Jurisdiciona -2	Nº Certidão -3	Ano Certidão -4	Data Emissão -5	Moeda -6	Valor -7	Nome -8	CPF -9	Nº Processo Administrat -10	Data Inscrição -11	Fase Administrativa -12	Nº Ação Judicial -13	Data Ação -14	Fase Judicial -15
1207368-4	1 Câmara	0166/15	2015	17/02/2015	REAL	82.280,00	EDILSON GOMES DA SILVA	6,6579E+10	001.2908/2017-SEFIN-	29/08/2017	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA	0000945-37.2019.8.17.	10/11/2023	INTIMAÇÃO PARA TENTATIVA DE BLOQUEIO
		0167/15				8.500,00								
		0168/15				1.950,00								
		0169/15				4.500,00								
		0170/15				3.000,00								
1504884-6	2 CÂMARA	0116/17	2017		REAL	7.765,82	CARLOS VICENTE DE ARRUDA	2,149E+10	001.1707/2017 SEFIN-PMC	17/07/2017	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA	000826-13.2018.8.17.2470	23/10/2023	ARQUIVADO – CUMPRIMENTO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL
0201573-0	2 CAMARA		2010		REAL	162.584,10	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	002.1606.01/2011 – SEFIN-PMC	16/06/2011	ENCAMINHADO A PROCURADORIA	0001707-20.2011.8.17.0470	04/10/2023	TJPE EXTINGUIU A CERTIDÃO DE DÉBITO, POR APROVAÇÃO DAS CONTAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. MUNICÍPIO FOI INTIMADO PARA PAGAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS
0402462-0	2 CAMARA	0125/08	2008	25/02/2008	REAL	63.510,00	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	002.15.05/08 SEFIN-PMC	15/05/2008	ENCAMINHADO A PROCURADORIA	0002358-57.2008.8.17.0470	20/11/2023	TJPE EXTINGUIU A CERTIDÃO DE DÉBITO, POR APROVAÇÃO DAS CONTAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. MUNICÍPIO FOI INTIMADO PARA PAGAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS
0402462-0	2 CAMARA	125/08	2008	25/02/2008	REAL	122.574,43	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	001.2010.a/11-SF	20/10/2011	ENCAMINHADO A PROCURADORIA	0002843-18.2012.8.17.0470	30/10/2023	TJPE EXTINGUIU A CERTIDÃO DE DÉBITO, POR APROVAÇÃO DAS CONTAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. MUNICÍPIO FOI INTIMADO PARA PAGAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS
0501193-0	AUDITORIA ESPECIAL	549/12	2012	30/07/2012	REAL	1.445.601,36	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	001.0509/12 – SF/DEFAT	16/10/2012	ENCAMINHADO A PROCURADORIA	0003434-77.2012.8.17.0470	22/05/2023	TJPE EXTINGUIU A CERTIDÃO DE DÉBITO, POR APROVAÇÃO DAS CONTAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. MUNICÍPIO FOI INTIMADO PARA PAGAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS
0501171-1	2 CAMARA	550/12	2012	15/02/2012	REAL	1.581.717,87	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	002.0509/12 SF-PMC	16/10/2012	ENCAMINHADO A PROCURADORIA	0003435-62.2012.8.17.0470	19/12/2023	TJPE EXTINGUIU A CERTIDÃO DE DÉBITO, POR APROVAÇÃO DAS CONTAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. MUNICÍPIO FOI INTIMADO PARA PAGAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS
0810049-4	1 CAMARA	220/10	2010	16/04/2010	REAL	110.431,16	EDILSON GOMES DA SILVA	6,6579E+10	002.2607/10 SF	29/07/2010	ENCAMINHADO A PROCURADORIA	001832-22.2010.8.17.0470	24/10/2022	ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE SUCESSO NA PENHORA
1103221-2	2 CAMARA				REAL	162.587,50	EDILSON GOMES DA SILVA	6,6579E+10	001.2013 -SF	23/04/2013	ENCAMINHADO A PROCURADORIA	0002404-70.2013.8.17.0470	17/05/2021	AGUARDANDO TENTATIVA DE PENHORA
17100372-0		0034/23	2023	03/02/2023	REAL	16.641,26	CARLOS VICENTE DE ARRUDA	2,149E+10	0165.1107.01/2023 DEFAT-PMC	22/01/2024	AGUARDANDO INGRESSO JUDICIAL DE EXECUÇÃO FISCAL			
1403776-2		1149/2023	2023	03/03/2023	REAL	218.951,10	CARLOS VICENTE DE ARRUDA	2,149E+10	0166.11.07.02/2023 DEFAT-PMC	22/01/2024	AGUARDANDO INGRESSO JUDICIAL DE EXECUÇÃO FISCA			

Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS JOSE MELO VIEIRA, MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45e3a38b-7b22-43c9-bfc4-c8a7ba1be7f0